

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 108, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003. (*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 24, inciso IV, e 25, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, no art. 52 da Lei nº [8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, o que consta do Processo nº 48500.003061/02-78, e considerando o disposto no art. 22 da Lei nº [9.986](#), de 19 de julho de 2000, nos arts. 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei nº [8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, na regulamentação estabelecida nos Decretos nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, e nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Organização ANEEL 008, constante do anexo desta Portaria, estabelecendo os procedimentos para concessão de ajuda de custo aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como aos nomeados para exercício de Cargo Comissionado de Direção (CD I e II), Gerência Executiva (CGE I, II, III e IV), Assessoria (CA I e II) e Técnico (CCT IV e V) na Agência e que passem a ter exercício profissional em Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(*) Republicado no Boletim Administrativo ANEEL de 26.05.2004, v. 07, n. 05, por conter incorreções no original publicado, referente ao nº da Norma de Organização ANEEL

Este texto não substitui o republicado no Boletim Administrativo ANEEL de 26.05.2004.

NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 008

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre os procedimentos para concessão de ajuda de custo aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990, bem como aos nomeados para exercício de Cargo Comissionado de Direção (CD I e II), Gerência Executiva (CGE I, II, III e IV), Assessoria (CA I e II) e Técnico (CCT IV e V) na Agência e que passem a ter exercício profissional em Brasília, decorrente da aplicação do disposto no Decreto nº 4.004, de 8/11/2001 e no Decreto nº 4.063, de 26/12/2001.

SEÇÃO II DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO

Art. 2º A aprovação e alteração desta Norma são de competência da Diretoria, as quais deverão ser processadas de acordo com as necessidades e critérios da ANEEL, de forma a compatibilizar as ações da Agência com a evolução de suas relações institucionais.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 3º Esta Norma é de aplicação interna, com vigência a partir da data de sua publicação no Boletim Interno da Agência.

CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

Art. 4º Para os fins e efeitos desta Norma são considerados dependentes do beneficiário:

I – o cônjuge ou a companheira legalmente equiparada;

II – o filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do profissional nomeado; e

III – os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Atingida a maioridade, os dependentes referidos no inciso II do caput do artigo perdem tal condição, exceto nos casos de:

I – filho inválido; e

II – estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Para os efeitos do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se como dependente do servidor 1 (um) empregado doméstico, desde que comprovado o vínculo empregatício em carteira de trabalho há pelo menos 1 (um) mês antes do servidor se deslocar para a nova sede.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

Art. 5º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH formalizará o processo administrativo de ajuda de custo junto ao Protocolo-Geral da ANEEL instruindo a solicitação de abertura do processo com os seguintes documentos:

I - cópia da portaria de nomeação;

II - discriminação do número de dependentes que acompanharão o servidor, a forma de seu deslocamento e a necessidade de mudança de seus bens móveis;

III - cópia (se for o caso) da certidão de casamento ou, no caso de companheira legalmente equiparada, declaração assinada pelo beneficiário atestando essa condição ou comprovante de união estável;

IV - cópia (se for o caso) de certidão de nascimento dos filhos; e

V – declaração de que seu cônjuge não recebeu nenhuma ajuda de custo referente ao mesmo deslocamento.

Art. 6º Após a instrução do processo, a SRH o encaminhará à Superintendência de Administração e Finanças – SAF para que esta proceda à emissão dos bilhetes de passagem aérea, o transporte do mobiliário, bem como o pagamento da(s) remuneração(ões) de Ajuda de Custo, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 4.004/2001.

Parágrafo único. Após o pagamento, o processo retornará à SRH para que seja instruído com os demais documentos necessários.

Art. 7º O servidor deverá apresentar a Superintendência de Recursos Humanos, até 1 (mês) após a sua posse, os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de matrícula dos filhos em instituição de ensino em Brasília-DF;

II - cópia de comprovante da relação de dependência dos indicados na forma do inciso II do art. 4º desta Norma;

III - cópia de comprovante de rendimentos da origem, no caso de ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Federal, referente ao mês de deslocamento para a nova sede, para os fins do inciso II do art. 9º desta Norma;

IV - cópia das páginas da carteira de trabalho que comprovem o vínculo empregatício do empregado doméstico; e

V - declaração de opção pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração integral, no caso do beneficiário ser ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Federal.

Art. 8º O servidor deverá devolver à SAF o(s) bilhete(s) de passagem aérea utilizados pelo beneficiário e seus dependentes no mês de deslocamento para a nova sede.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO

Art.9º Para fins de base de cálculo da ajuda de custo a remuneração corresponderá:

I – à do próprio cargo comissionado, caso o beneficiário não seja ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Federal (servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11/12//1990); ou

II – à remuneração do cargo efetivo de origem ou à remuneração integral em comissão, a critério do beneficiário, caso o mesmo seja ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É vedado ao beneficiário deslocar-se da cidade de origem para a nova sede às suas próprias expensas para posterior ressarcimento das despesas com passagem e hospedagem pela ANEEL.

Art. 11. As despesas relativas à ajuda de custo, passagens e transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício financeiro, vedada à concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 12. O servidor exonerado no interesse da ANEEL receberá ajuda de custo quando retornar à localidade de origem, no valor correspondente à remuneração do cargo do qual foi exonerado.

Parágrafo único. Não será concedida ajuda de custo a servidor exonerado a pedido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.